



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 044/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 17/05/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Visa instituir no Município de Jacareí a obrigatoriedade, por parte de condomínios residenciais ou comerciais, de comunicação às autoridades policiais e órgão municipais competentes da ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

21/05/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

01 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

RECEBI

17 / 05 / 2021

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo m.
Câmara Municipal de Jacareí

12615

Visa instituir no Município de Jacareí a obrigatoriedade, por parte de condomínios residenciais ou comerciais, de comunicação às autoridades policiais e órgão municipais competentes da ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As ocorrências ou indícios de ocorrência de casos de maus-tratos, constatados em unidades condominiais ou demais dependências de condomínios residenciais, deverão ser imediatamente comunicados à autoridade policial ou ao órgão de segurança especializado.

§ 1º Ficam definidos que são maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais, qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, tortura, abuso, abandono, espancamento, açoitamento, lesão física, mutilação, dentre outras, bem como a ausência de alimentação e água também será considerada maus-tratos, quando se tratar de eventos recorrentes, que impliquem na debilidade física do animal constatada visivelmente.

§ 2º Ficam proibidos animais, de qualquer espécie, presos em varandas de edifícios ou condomínios residenciais, bem como em condomínios mistos e/ou espaços exíguos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Visa instituir no Município de Jacareí a obrigatoriedade, por parte de condomínios residenciais ou comerciais, de comunicação às autoridades policiais e órgão municipais competentes da ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º deverá ser feita, preferencialmente, por síndicos ou outros administradores condominiais devidamente constituídos, sem prejuízo de notificações feitas por outras pessoas pelos canais oficiais de ampla divulgação.

Art. 3º A comunicação deverá ser feita por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, nas demais hipóteses, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e de seu agressor.

Art. 4º A comunicação de que trata o art. 1º deverá conter:

I – Informações que permitam a caracterização do animal e do local onde possa ser localizado;

II – Informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas;

III – Qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda.

Parágrafo único. A ausência ou imprecisão das informações não é justa causa para a ausência de tempestiva comunicação na forma desta lei.

Art. 5º Fica autorizada a criação de meios de comunicação interna pelos condomínios, com vistas ao recebimento de denúncias sobre maus-tratos ocorridos nas dependências de suas unidades ou de suas áreas coletivas, garantido, quando necessário ou solicitado, o anonimato do condômino que fizer a notificação do fato à autoridade condominial.

Art. 6º Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei, bem como o número dos telefones dos órgãos competentes para realização de denúncias, sendo esses a Diretoria de Proteção Animal e ONGs do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
03 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

Visa instituir no Município de Jacareí a obrigatoriedade, por parte de condomínios residenciais ou comerciais, de comunicação às autoridades policiais e órgão municipais competentes da ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

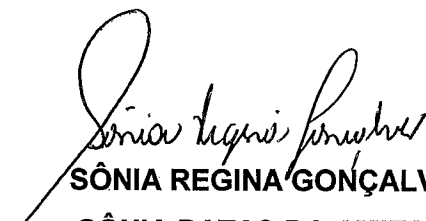
Art. 7º O descumprimento de qualquer das disposições da presente lei, sujeita o condomínio à sanção do pagamento de multa no valor de 30 VRMs sem prejuízo das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa.

Parágrafo único. Na primeira constatação de descumprimento de qualquer das disposições da presente lei o condomínio será notificado. A partir da segunda constatação de descumprimento serão aplicadas sanções previstas no artigo 7º desta lei.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2021.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora – PL



JUSTIFICATIVA

"Se você passar tempo com os animais, corre o risco de se tornar uma pessoa melhor", Oscar Wilde.

Esse projeto de lei, visa como principal objetivo a comunicação entre condomínio residenciais, edifícios e comerciais aos órgãos de segurança pública competentes sobre a ocorrência ou indício de maus-tratos a animais em seu interior.

Nesses casos, os maus-tratos são ações ou até omissões que provoquem dor ou sofrimentos desnecessários aos animais, a crueldade por sua vez, é submeter o animal a maus-tratos de forma proposital e/ou de forma contínua.

Visa-se principalmente o cuidado e a manutenção com os animais em varandas e sacadas, que por muitas vezes ficam sem escape, expostos em horários insalubres e em espaços exíguos, sem as devidas condições necessárias.

O intuito da denúncia é que seja uma prevenção para todos os animais que precisam, acarretando de forma positiva o fortalecimento na atuação da proteção animal do Município.

Quando não tomada a atitude de realizar a denúncia, quando toma conhecimento de um caso de maus-tratos aos animais, a pessoa se torna conivente e "cúmplice" ao crime.

Quando os condomínios passarem a dar esse tipo de apoio aos órgãos competentes de proteção animal, cada vez mais os números de ocorrência de maus-tratos tendem consecutivamente a reduzir.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, esperamos contar com o voto favorável dos nobres pares à presente proposição, que busca incentivar o auxílio das clínicas veterinárias do Município às questões dos animais em estado de abandono.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

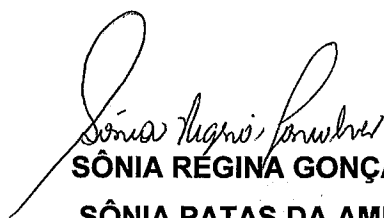
057

Câmara Municipal
de Jacareí

Visa instituir no Município de Jacareí a obrigatoriedade, por parte de condomínios residenciais ou comerciais, de comunicação às autoridades policiais e órgão municipais competentes da ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Agradecendo antecipadamente a atenção dos Senhores Vereadores, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de maio de 2021.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora – PL